

PROJETO DE LEI Nº, DE 2015

(Do Sr. Rodrigo de Paiva Soares)

Estabelece a obrigatoriedade das escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino, incentivar e investir em Ciência e Tecnologia nas atividades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da inclusão seguida de incentivos e investimentos em Ciência e Tecnologia nas atividades escolares de todas as unidades das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Brasil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB) e Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM).

Art. 2º - A inclusão seguida de investimentos e incentivos em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino do Brasil tem por objetivos:

- I – Promover a Ciência e a Tecnologia, dando apoio às práticas extracurriculares;
 - II – Ajudar o estudante no desenvolvimento de suas habilidades e em sua aprendizagem significativa;
 - III – Ocupar o estudante, aumentando sua permanência na escola;
 - IV – Vinculação entre educação escolar e a prática científica;
 - V - Dar oportunidade a todos os jovens incluindo os menos favorecidos, de iniciar uma carreira nas áreas da Ciência e Tecnologia;
 - VI - Implantar a iniciação científica nas escolas públicas, permitindo que os alunos de ensino médio cheguem ao nível superior com a prática e o interesse pela pesquisa científica e ao desenvolvimento de trabalhos (Monografia, Trabalho de Conclusão do Curso – TCC);
 - VII – Destacar o protagonismo dos jovens estudantes como sujeitos do processo educativo;
 - VIII – Garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual.
 - IX- Fazer com que o estudante saia da condição de simples aluno do ensino médio e passe à condição de jovem cientista, e criador de projetos que possam contribuir no desenvolvimento do país;
- Art. 3º - Aos estudantes inscritos e interessados em projetos de pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a direção da escola propiciará sua permanência integral, garantindo-lhes alimentação.

Art. 4º - O direito de acesso à escola para prática da ciência e tecnologia é garantido aos estudantes em todos os anos que estiverem matriculados e frequentando regularmente, a rede de ensino.

Parágrafo Único – A prática da Ciência e da Tecnologia no interior das escolas deve acontecer todos os dias do ano. Para tanto, os estados devem garantir adicional salarial para professores das áreas das ciências que possam monitorar o trabalho dos jovens cientistas no contra turno e em período de férias escolares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2014, a cidade de Rio Branco - Acre sediou a 66ª Reunião Anual da SBPC, onde alunos de ensino fundamental e médio tiveram a oportunidade de participar do evento com a criação de um projeto científico inovador. Porém, a realidade de ensino desses alunos não corresponde aos requisitos exigidos pela comissão organizadora do evento, especificamente no que se refere à assistência e provimento de estratégias ou alternativas favoráveis ao desenvolvimento dessas atividades no âmbito escolar.

Os fatos relatados provocaram uma reflexão crítica sobre a área das Ciências da Natureza no âmbito da escola de Ensino Fundamental e Médio. Desperta então, a ideia da elaboração de políticas públicas voltadas para a implementação de um projeto com investimentos nesta área, incentivando jovens estudantes a buscarem o conhecimento científico. Para tanto, surgiu à necessidade de um projeto de Lei que possa inserir a Ciência no cotidiano dos alunos. Um projeto para somar ao planejamento escolar, promovendo a pesquisa científica dentro das escolas, aprimorando a relação do aluno com o conhecimento, na perspectiva de coloca-lo como sujeito reflexivo, capaz de participar ativamente do protagonismo juvenil.

O projeto de lei apresentado, além de promover a produção do conhecimento científico, contribuirá na formação de jovens cientistas, pesquisadores, apreciadores do conhecimento e agentes transformadores da sociedade e de sua própria realidade.

O projeto busca atender, prioritariamente, estudantes da rede pública de ensino, jovens que anseiam por um espaço na descoberta de um mundo rico em conhecimento e oportunidades, igualando a qualidade de acesso para todos. O desenvolvimento de ciência e tecnologia no ambiente escolar pode tornar o conhecimento cada vez mais acessível, trazer praticidade ao cotidiano dos estudantes, promover uma melhor qualidade de vida e o desenvolvimento do país como impacto resultante deste projeto de Lei. À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 10 de Junho de 2015.

Deputado Jovem Rodrigo de Paiva Soares